



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 081/2025**

**PREGAO ELETRÔNICO Nº 009/2025**

Pelo presente instrumento que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE CASEIROS/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Mário Cirino Rodrigues, nº 249, bairro centro, nesta cidade de Caseiros, Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CNPJ sob nº 90.483.058/0001-26, neste ato representado pela Prefeita Municipal Joelice Bortolanza Canali, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e **BOTUVERÁ COMÉRCIO DE CALCÁRIO E TRANSPORTE LTDA** inscrito no CNPJ sob nº **24.782.447/0002-09**, com sede na Rodovia BR 285, nº 400, Bairro Passinho Fundo, cidade de Lagoa Vermelha/RS, CEP: 95.300-000, neste ato representando pelo seu Sócio/gerente Eduardo Barni, CPF nº 025.701.469-19, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E ENTREGA**

A CONTRATADA fornecerá a CONTRATANTE 300 toneladas de Calcário agrícola dolomítico seco a granel, com serviço de entrega e distribuição nas propriedades contempladas no programa de conservação e correção de solos do Município de Caseiros/RS, com as seguintes especificações mínimas:

- PRNT (poder relativo de neutralização total) superior a 80% com análise a ser fornecida pela licitante vencedora;
- Soma mínima de óxidos (MgO e CaO) de 38%;
- Granulometria conforme Instrução Normativa nº 39 de 08/08/2018.

**Parágrafo Primeiro:** O início da entrega do produto não poderá ultrapassar 15 (quinze) dias a contar da assinatura do Contrato Administrativo, sendo que a entrega total do produto não deverá ultrapassar 30 (trinta) dias da assinatura do contrato, exceto que a Secretaria Municipal da Agricultura autorize, em decorrência de imprevistos devidamente justificados.

**Parágrafo Segundo:** A distância máxima estimada para a entrega do calcário é de 10 km de distância da sede do Município de Caseiros.

**Parágrafo Terceiro:** O Município de Caseiros reserva-se o direito de, no momento da entrega do calcário, escolher aleatoriamente uma amostra para análise do produto entregue que deverá ser encaminhado para análise de laboratório para testes de ensaios. Os resultados obtidos devem atender as especificações do objeto, sendo que os custos de transporte e análise correrão por conta do Contratado.

**Parágrafo Quarto:** No caso de o resultado do ensaio não preencher os requisitos estabelecidos no Edital, o Município reserva-se o direito de rejeitar todo o lote composto pelo produto (300 toneladas) fornecido, arcando o contratado com a reposição e eventuais danos que tenham acarretado a terceiros e aos produtores rurais.

**DO VALOR E DO PAGAMENTO**





**Cláusula Segunda:** O preço a ser pago pelo **CONTRATANTE** a **CONTRATADA**, pela aquisição, serviço de entrega e aplicação do calcário será de R\$ 250,00 o quilo, ficando o valor referente a 300 toneladas de calcário com valor total do Contrato de R\$ 75.000,00 (Setenta e cinco mil reais).

#### DO PAGAMENTO

**Cláusula Terceira:** O pagamento do objeto desta licitação dar-se-á mediante as condições abaixo:

- a) O pagamento será efetuado através de depósito bancário, efetivada até o dia 10 de cada mês subsequente a conclusão da entrega e distribuição total dos produtos ora adquiridos, devidamente visada pelos responsáveis, mediante a apresentação da Nota Fiscal, e com observância do estipulado pela Lei n. 14.133/2021;
- b). A conta bancária da contrata é:

Banco do Brasil

Agência nº 5345-7

Conta Corrente: 40.000-9

Pix: CNPJ 24.782.447/0001-28

- c) O depósito bancário na conta corrente será na da empresa vencedora, que deverá indicar todos os dados da instituição financeira, sendo que o nº da conta cadastrada na referida instituição deverá ter o mesmo CNPJ e/ou CPF e razão social e/ou nome, conforme CGM junto ao município promotor do certame. Estas informações devem constar na Nota Fiscal/Fatura;
- d) A nota fiscal emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e o número do Pregão, e do empenho a fim de acelerar o trâmite de recebimento dos bens licitados e posterior liberação do documento fiscal para pagamento;

#### DA VIGÊNCIA

**Cláusula Quarta:** O presente contrato terá vigência pelo período de 02 meses, contados a partir de 14 de julho de 2025, podendo ser prorrogado por igual período, na forma da Lei 14.133/2021.

#### DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**Cláusula Quinta:** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

08- Secretaria Municipal da Agricultura;

2051 – Assistência e Incentivo ao Produtor Rural;

339032000000 – Material, bem ou serviços para distribuição gratuita.



## DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

**Cláusula Sexta:** Constituem também obrigações e responsabilidades da contratada:

- a) Cumprir rigorosamente os prazos e condições estabelecidas.
- b) Garantir que o calcário atenda integralmente às especificações técnicas.
- c) Realizar o transporte, entrega e aplicação conforme cronograma definido.
- d) Arcar com os custos de eventuais análises laboratoriais e substituições de produto não conforme.
- e) Manter a Secretaria da Agricultura informada sobre o andamento das entregas e aplicações.
- f) Cumprimento de outras exigências já definidas no presente contrato e previstas na Lei nº 14.133/2021.

## DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

**Cláusula Sétima:** Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATANTE:

- a) Fiscalizar a execução do objeto podendo, em decorrência, solicitar fundamentadamente, à CONTRATADA, providências cabíveis para correção ou adequação de procedimentos;
- b) Efetuar o pagamento da forma acordada neste instrumento;
- c) Solicitar amostra para análise do produto entregue, conferindo as especificações se atendem os requisitos.
- d) Modificar ou rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos na Lei nº 14.133/2021, se necessário;

## DA FISCALIZAÇÃO

**Cláusula Oitava:** A fiscalização dos serviços contratados será exercida pelo Secretário de Agricultura e Meio Ambiente, Paulo Cesar Razera, para validação do perfeito atendimento dos serviços contratados.

**Parágrafo único:** A fiscalização terá poderes, dentre outros, para notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas no decorrer da execução do objeto contratual, podendo exigir a correção dos serviços que julgar inaceitáveis.

## DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



**Cláusula Nona:** A CONTRATADA se sujeita, no que couber, às penalidades previstas no art. 155 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, garantido o direito de ampla defesa.

**Parágrafo Primeiro:** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- f) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- i) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013

**Parágrafo Segundo:** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- iv) **Multa:**
  - (1) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15(quinze) dias;
  - (2) O atraso superior a 15 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

**Parágrafo Terceiro:** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

**Parágrafo Quarto:** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º), e se observará o seguinte:



1.1.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

1.1.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

1.1.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (*sessenta*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**Parágrafo Quinto:** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**Parágrafo Sexto:** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**Parágrafo Sétimo:** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

**Parágrafo Oitavo:** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

**Parágrafo Nono:** O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).



**Parágrafo Décimo:** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

**Parágrafo Décimo Primeiro:** As penalidades serão registradas no cadastro da CONTRATADA, quando for o caso.

**Parágrafo Décimo Segundo:** Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta à CONTRATADA, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

#### DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

**Cláusula Décima:** A CONTRATADA reconhece desde já que o presente contrato poderá ser extinto, nas hipóteses previstas no art. 137 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, no que couber ao objeto deste contrato.

#### DO FORO

**Cláusula Décima Primeira:** O Foro competente para dirimir eventual controvérsia oriunda do presente instrumento contratual é o da Comarca de Lagoa Vermelha/RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim certos e ajustados, firmam o presente instrumento exarado em três vias de igual teor e forma, assinados pelas partes contratantes e de fiscalização do contrato, para que surta seus efeitos legais.

Caseiros, 14 de julho de 2025

MUNICÍPIO DE CASEIROS/RS

Contratante

BOTUVERÁ COMÉRCIO DE CALCÁRIO E TRANSPORTE LTDA

Contratada

Fiscal do Contrato

Paulo Cesar Razera



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Caseiros**

CNPJ: 90.483.058/0001-26

MUNICÍPIO DE  
**CASEIROS**

Compromisso e trabalho  
pelo bem de todos.

Gestão 2025-2028

**Testemunhas:**

1º \_\_\_\_\_

2º \_\_\_\_\_

CASEIROS